



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 01/2022

#### RELATÓRIO

\* A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.265/2022-QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO PROJETO SOCIAL SANTO ANTÔNIO - PROSSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 11 da Lei Orgânica do Município: Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada “competência” a Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviço.

O Projeto em estudo tem como objetivo autoriza a doação de imóvel ao Projeto Social Santo Antônio - PROSSAN e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), dispõe que fica o Município de Pouso Alegre autorizado a promover a doação ao Projeto Social Santo Antônio - PROSSAN, sediado neste Município, à Pça. Vereador José Custódio Ferreira, nº 01 — Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ (MF) Sob nº 05.369.990/0001-53, de um lote de terreno do Patrimônio do Município, localizado nesta cidade, no Loteamento Recanto dos Fernandes |, Quadra M, nº 11, com área de 240,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: 12,00 m de frente para a Rua Antônio Simões Neto nº 323, 12,00 m nos fundos; 20,00 m do lado esquerdo em divisa com o lote nº 10; e 20,00 m do lado direito em divisa com o lote nº 12, conforme planta e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei O artigo segundo (2º) determina o terreno doado terá destinação exclusiva para atendimento assistencial sem alojamento a ser promovido pela donatária. O artigo terceiro (3º) a donatária tem o prazo de 02 (dois) anos para edificar no terreno doado e prestar atendimento conforme descrito no plano de trabalho. O artigo quarto (4º) O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente

1451 25/01/2022 09:52:45 01010 01010 01010 01010 01010 01010



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

autorizadas pelo doador, implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município. O artigo quinto (5º) as providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, que suportará os respectivos custos, inclusive emolumentos, certidões e registros. O artigo sexto (6º) revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei ordinária nº 2.996/1995, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Trata-se de solicitação de alteração Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Projeto Social Santo Antônio — PROSSAN, sediado neste Município, à Pça. Vereador José Custódio Ferreira, nº 01 — Bairro Santo Antônio, CNPJ (MF) nº 05.369.990/0001-53. Ressalta-se que o imóvel é um lote de terreno, localizado nesta cidade, no Loteamento Recanto dos Fernandes |, Quadra M, nº 11, com área de 240,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: 12,00 m de frente para a Rua Antônio Simões Neto nº 323, 12,00 m nos fundos; 20,00 m do lado esquerdo em divisa com o lote nº 10; e 20,00 m do lado direito em divisa com o lote nº 12. O referido imóvel foi objeto de reversão, uma vez que havia sido doado no passado através da Lei Ordinária nº 2.996/1195 ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Ritmistas das Alterosas que não cumpriu as condições estabelecidas na lei autorizativa e por esse motivo, foi reincorporado ao patrimônio do Município. Como não há previsão de edificação e utilização deste imóvel pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e levando em consideração que o mesmo já havia sido destinado no passado para que uma entidade usufruísse do imóvel para realização de trabalhos sociais, a atual Administração Municipal entende que, o referido imóvel deva ser novamente objeto de doação, para que outra entidade utilize do local para levar aos cidadãos um trabalho social sério e relevante. Esclarece que A PROSSAN - Projeto Social Santo Antônio vem desde sua fundação em 2.002 desempenhando relevantes serviços sociais para população de Pouso Alegre, levando às crianças e jovens de nossa cidade dignidade através da prática do esporte como o jiu jitsu, capoeira, karatê dentre outras modalidades. Diante da seriedade da instituição e de seus membros optamos pela doação do referido imóvel para que a PROSSAN possa no local desenvolver as atividades sociais que julgarem conveniente, bem com possa, conforme proposto, construir sua nova sede social.

É necessário apontar que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, ao analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e gramaticais, conforme competências definidas no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, indica:

**1) A correção do artigo 1º para acrescentar o parágrafo único ao mesmo para constar a desafetação do imóvel, passando-se a ter a seguinte redação:** Art. 1º Fica o Município de Pouso Alegre autorizado a promover a doação ao Projeto Social Santo Antônio - PROSSAN, sediado neste Município, à Pça. Vereador José Custódio Ferreira, nº 01 — Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ (MF) Sob nº 05.369.990/0001-53, de um lote de terreno do Patrimônio do Município, localizado nesta cidade, no Loteamento Recanto dos Fernandes |, Quadra M, nº 11, com área de 240,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: 12,00 m de frente para a Rua Antônio Simões Neto nº 323, 12,00 m nos



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

fundos; 20,00 m do lado esquerdo em divisa com o lote nº 10; e 20,00 m do lado direito em divisa com o lote nº 12, conforme planta e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei. § 1º Fica o imóvel descrito no caput desafetado, passando à categoria de bem dominical, para a finalidade de doação ao Projeto Social Santo Antônio – PROSSAN.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** condicionado ao atendimento da recomendação exarada, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.265/2022, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1265/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

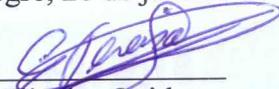
### CONCLUSÃO

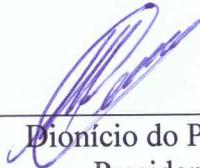
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1265/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

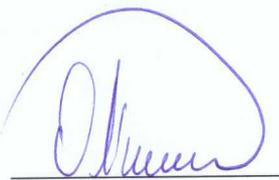
Ressalta-se no entanto a necessidade de correção da redação final do PL 1268/2022 conforme parecer do Departamento Jurídico.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2022.

  
Elizelto Guido  
Relator

  
Dionício do Pantano  
Presidente

  
Oliveira  
Secretário